



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.501/2023

Autoriza a concessão de incentivo econômico para a empresa MADALENA KUHN ME e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico para a empresa MADALENA KUHN ME, inscrita no CNPJ nº 36.973.114/0001-65, com sede na Estrada Linha Fassini, 615, Sala 1, neste Município, com fundamento na Lei Municipal nº 1865/2013.

§ 1º A concessão do incentivo visa a expansão econômica, geração de empregos e renda no Município de Imigrante por parte da empresa e se fará com base no Art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.865/2013.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de aluguel para empresa referida no caput deste artigo, onde está instalada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, na forma e nos percentuais a seguir:

I - 75% do valor do locatício pelo período de 06 meses;

II – 50% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso I; e

III – 25% do valor do locatício pelo período de 06 meses, decorrido o período previsto no inciso II.

§3º Somente será autorizado o pagamento do incentivo, pela autoridade competente, à empresa caso estiver quite com a Fazenda Municipal de Imigrante/RS.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo financeiro autorizado através da presente Lei, a empresa beneficiária obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

I – manutenção das suas atividades econômicas no Município pelo prazo mínimo de 10 anos;

II – Aumento do faturamento e VAF num período de 10 anos, conforme projeção apresentada; e

III – Aumento do número de empregos num período de 10 anos, conforme projeção apresentada.

Parágrafo único. Todas as obrigações constarão do Termo de Compromisso a ser formalizado, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1865/2013.

Art. 4º No caso de não ter cumprido o que está estabelecido no artigo 3º da presente Lei, a empresa beneficiária deverá devolver os valores já pagos em face da presente Lei, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos no art. 14 da Lei Municipal nº 1865/2013.

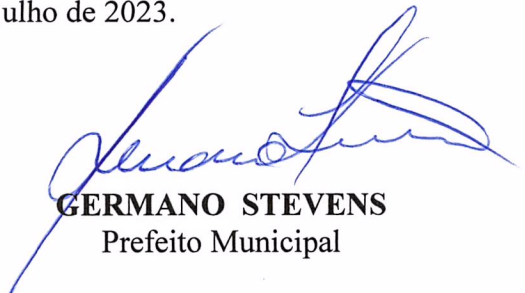
Art. 5º A empresa beneficiada deverá prestar contas do incentivo ora concedido, na forma e prazos previstos no Termo de Compromisso, a ser formalizado após a promulgação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade.....: 1 – SEC. MUN. AGRICULTURA. MEIO AMB. E DES. ECON.
22.661.0036.2052 INCENTIVO NA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de julho de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se